



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 085/2022. ALHANDRA, EM, 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra - COMUT, nos termos da Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com o Art. 30, da Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014.

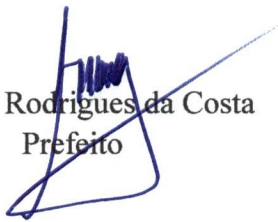
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra - COMUT, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, em 10 de junho de 2022.


Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE ALHANDRA - PB

CAPÍTULO - I
DA FINALIDADE

Art. 1^o - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, criado pela Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre suas competências e funcionamento, é um Órgão de caráter consultivo, normativo, e regulamentador, é também responsável pela política municipal de trânsito e transportes públicos de passageiros.

CAPÍTULO - II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2^o - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, além de outras atribuições definidas por Lei:

- I. Acompanhar e fiscalizar as condições adequadas de fluidez dos polos geradores de trânsito da cidade;
- II. Supervisionar os custos dos serviços prestados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra SMTRAN no tocante a obras de engenharia de trânsito e de tráfego;
- III. Planejar, projetar, executar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transportes públicos no âmbito municipal.
- IV. Emitir pareceres, mediante solicitações de partes interessadas, sob dúvidas e controvérsias na aplicação da legislação de trânsito e de transportes públicos;
- V. Propor metas pertinentes as políticas de trânsito e de transportes públicos do Município;
- VI. Promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesse do trânsito e dos transportes públicos no âmbito municipal;
- VII. Promover e participar de projetos e programas de educação, estatística e segurança do trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Alterar o seu Regimento Interno;
- IX. Pronunciar sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos previstos para o trânsito e transportes públicos, principalmente as transferências ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros - FMTP;
- X. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivos do Estado - DETRAN e DER;
- XI. Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e
- XII. Julgar em nível de segunda instância, recurso sobre aplicação de penalidade imputada a permissionário do STPP de Alhandra, por orientação da JARI.

CAPÍTULO - III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra será constituído por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes mediante os seguintes critérios:

- I.1 (um) representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- II.1 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;
- III. 1 (um) representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;
- IV. 1 (um) representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;
- V. 1 (um) representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- VI. 1 (um) representante do poder executivo indicado pelo Superintendente da SMTRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

VII. 1 (um) representante dos usuários do STPP — Alhandra indicados pelas entidades representativas da comunidade; e

§1º - Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Incisos deste artigo e seus respectivos suplentes serão enviados via ofício das Entidades ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os conselheiros serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Prefeito do Município.

§3º - A composição do conselho dependerá da regulamentação das entidades junto ao respectivo órgão competente.

Art. 4º - Os conselheiros terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas apresentadas pelas respectivas Entidades.

Art. 5º - Quando as entidades referidas nos Incisos do artigo 3º, deixarem de apresentar seus representantes em tempo hábil, atendendo os requisitos previstos neste Regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.

Art. 6º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, o presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra convocará através de Edital a ser cumprido num prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades referenciadas no Art. 30, deste Decreto Regulamentador, para indicação de seus novos representantes.

Art. 7º - Aos Conselheiros poderá ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 03 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.

§1º - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Desempenhar missão oficial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- IV. Participar de cursos, e
- V. Concorrer a cargo eletivo, conforme prevê Legislação eleitoral.

§2º - A licença será concedida pelo Presidente.

Art. 8º - Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no Art. 3º, que completará o mandato.

Art. 9º - O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I. Morte;
- II. Renúncia, e
- III. Ausência anual injustificada a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou IO (dez) alternadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar dos debates e votar nas deliberações da SMTRAN;
- II. Relatar os processos que lhe sejam submetidos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vistas de processos e adiantamento de discussões ou votação;
- V. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência da SMTRAN;
- VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO - IV
DA ESTRUTURA**

Art. 11 - O Conselho está assim estruturado:

- I. Conselho Pleno;
- Presidência;
- Vice-Presidência, e
- Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO - V
DO CONSELHO PLENO**

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros;

Art. 13 - É da competência do Conselho Pleno:

- I. Fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento das ações do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município, observada a legislação própria;
- II. Aprovar e estabelecer normas sobre o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os serviços convencionais dos sistemas de trânsito e transportes públicos de passageiros;
- III. Emitir parecer sobre qualquer assunto ou questão de natureza de ordem do trânsito e transportes públicos no âmbito municipal;
- IV. Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade da malha viária e do plano de circulação viária da cidade; V. Autorizar sempre que se julgar necessárias tarifas e remuneração dos serviços de assessoria prestados pela SMTRAN em matéria de trânsito e transportes públicos;
- VI. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Julgar os recursos interpostos perante o Conselho;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Propor ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho, a destituição de Conselheiros, e
- IX. Alterar o Regimento Interno do Conselho submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO - VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra funcionará em sessões plenárias.

§1º - As sessões plenárias serão:

- I. Ordinárias, e
- II. Extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

§2º - As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do quorum necessário.

CAPÍTULO - VII
DO PLENÁRIO

Art. 15 - O plenário instalar-se-á em sessão com presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quorum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.

§2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os conselheiros em efetivo exercício, havendo quórum com a maioria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo às seguintes normas:

- a) Será concedida a palavra por 03 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;
- b) Os inscritos para cada sessão não poderão exceder a 10 (dez) participantes, e
- c) Não terá direito a voto o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 16 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a Pauta dos trabalhos programada para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

Art. 17 - O plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Art. 18 - Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- I. Leitura, discussão e aprovação da Ata;
- II. Período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por 05 (cinco) minutos;
- III. Ordem do dia, e
- IV. Facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar a mesa o tempo necessário para conclusão do assunto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 — Relatado o processo, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) a juízo do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las.

Art. 21 — Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Presidente aprovar a dilatação do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO - VIII

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 22 — O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.

§1^o - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.

§2^o - Ao Secretário Executivo cabe a elaboração e a guarda da Ata, além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente.

§3^o - O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 -Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II. Convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões;
- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;
- V. Coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;
- VI. Resolver as questões de ordem;
- VII. Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII. Despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho, e
- IX. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, delegando representação e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário.

**CAPÍTULO - IX
DA VOTAÇÃO**

Art. 24 — Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§1º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

- I. Alteração deste Regimento;
- II. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, e Proposta de destituição de Conselheiro.

§2º - Em caso de empate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada uma nova eleição e se persistir o resultado será considera eleito o conselheiro mais idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 26 - Os processos de votação serão:

I. Simbólico;

II. Nominal, e

Por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no do Art. 27.

Art. 27 — O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§1^o - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§2^o - Em seguida a votação o Presidente proclamará seu resultado;

§3^o - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

Art. 28 — Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo presidente, o qual anotará as respostas para proclamação do resultado.

Art. 29 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 30 — O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 31 — Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 — Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 33 — Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.

Art. 34 — Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 35 — A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

1. Emendas supressivas;
Emendas substitutivas, e
Emendas aditivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitado o disposto neste artigo, as Emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 36 - A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§1^o - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo plenário será reaberta a discussão da matéria.

§2^o - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

CAPÍTULO - X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 — A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.

Art. 38 — Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40 — Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 — Revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, em 23 de março de 2015.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito